



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

### CONTRATO Nº 113/2022

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **NSA GUADALUPE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, e, do outro lado a Empresa **NSA GUADALUPE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede à A ADE conjunto 29, lote 12, loja 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.991-180, CNPJ: 17.252.813/0001-71, e-mail: [nsaguadalupeagro@gmail.com](mailto:nsaguadalupeagro@gmail.com), Tel: (61) 98514-2091 / (61) 99985-5870, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **ADEMILTON CARVALHO DOS SANTOS**, CPF.: 935.997.651-20, residente e domiciliado na cidade de Samambaia/DF, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, é o que consta no Processo nº 1265/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) veículos automotores 0 (zero) km, em atendimento as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Finanças; Interior e Transporte; Esporte, Turismo e Lazer; Agricultura e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu/ES, conforme especificado no **anexo I** do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Eletrônico nº 031/2022, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a “**CONTRATANTE**” pagará a “**CONTRATADA**”, os valores constantes do **anexo I**.

§1º – O valor total do presente contrato é de **R\$ 398.284,00** (Trezentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais);

§2º – O faturamento do objeto adquirido ocorrerá no ato de entrega do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§3º – As Secretarias Municipais, após a conferência e a certificação, farão um ATESTADO de que o veículo foi entregue de forma satisfatória.

§4º – Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

§5º – Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§6º – O pagamento dar-se-á à vista até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do veículo, em favor da **CONTRATADA**, e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

§7º – Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

§8º – Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

§9º – Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

§10º – É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

§1º – O período de vigência do presente contrato será de **20/09/2022 a 31/12/2022**.

§2º – Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total atualizado da aquisição.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§1º – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste instrumento correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

060 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

060001.0412200022.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha – 0000942; Fonte de Recursos – 25300000000

070 - Secretaria Municipal de Interior e Transporte

001 - Secretaria Municipal de Interior e Transporte

070001.0412200172.061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior e Transportes.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha – 000949; Fonte de Recursos – 25300000000

100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

100001.2012200022.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha – 0000948; Fonte de Recursos – 25300000000

010 - Gabinete do Prefeito

001 – Gabinete do Prefeito

010001.0412200022.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

44905200000 – Equipamento e Material Permanente;

Ficha – 000943; Fonte de Recursos – 25300000000

050 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

003 - Esporte, Turismo e Lazer

050003.0412200022.050 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer

44905200000-Equipamento e Material Permanente

Ficha – 000941; Fonte de Recursos – 25300000000

030 - Secretaria Municipal de Finanças

001 – Secretaria Municipal de Finanças



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

030001.04123000772.017 – Manutenção das atividades do Departamento de Fiscalização e Tributação  
44905200000 – Equipamento de Material Permanente  
Ficha -0000940; Fonte de Recurso – 253000000000 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

§1º – Os objetos deste Termo de Referência deveram ser fornecidos no Almoarifado Central do Município, situado na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES), no horário de funcionamento (07h00min às 11h00min e de 12h00min as 16h00min), cumprindo o prazo estipulado pela Municipalidade, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na presença de servidor devidamente autorizado, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

I - A entrega deverá ser feita até o **dia 30/12/2022**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

II - A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, e de acordo com este Contrato.

§2º – Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, decairá do seu direito de fornecer o veículo de adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itaguaçu, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

§3º – No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º – Os veículos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato de recebimento, pelo representante das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

II - **Definitivamente**, pelo representante das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos veículos, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.

IV - Será rejeitado no recebimento, os veículos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

V - Constatada irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através da Secretaria de administração, poderá:

a) Se disser respeito à especificação dos veículos, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

b) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

**b2)** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**§5º** – O recebimento dos veículos compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

I) Os veículos deveram conter as características que possibilitem a correta identificação do mesmo;

II) Condições do produto;

III) Quantidade entregue;

IV) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total;

V) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, devendo os veículos serem entregues na mesma marca indicada na proposta de preços e ainda, com prazo de validade exigido.

**§6º** – Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar equipamento e/ou material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

I - As Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito recusaram, ainda, os veículos nas seguintes hipóteses:

a) Houver qualquer situação em desacordo entre os veículos fornecido e o Edital do Certame e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;

b) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

c) Os veículos de apresentarem vícios de qualidade, ou ser impróprio para o uso, ou ainda possuir defeitos de fabricação.

**§7º** – Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento do veículos, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a **CONTRATADA**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos veículos.

**§8º** – Somente serão aceitas pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

I - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS VEÍCULOS A SEREM ADQUIRIDOS

#### §1º – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

I) Os veículos a serem adquiridos deveram seguir as especificações descritas nos **pedidos de compra das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito**, conforme anexo.

#### §2º – DA QUALIDADE DOS VEÍCULOS

I) Os veículos devem ser:

a) de excelência qualidade e acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

b) de alta resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

c) entregue obedecendo rigorosamente ao Termo de Referência e seus anexos;

### §3º – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

I) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos veículos exigida neste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Itaguaçu/ES ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade);

II) Durante o período de garantia dos veículos, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação do Município de Itaguaçu.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA “CONTRATADA”

§1º – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos veículos seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

III) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos veículos, objeto da presente aquisição.

IV) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

V) O acondicionamento e transporte dos veículos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.

VI) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo o mesmo ser de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

VII) Trocar às suas expensas, todos os veículos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do MUNICÍPIO.

VIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição.

IX) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento dos objetos adquiridos, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

XI) Entregar os veículos em perfeitas condições para uso sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhado de documento(s) fiscal(is) hábil(is), devendo conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o Código de Defesa do Consumidor (data de fabricação, lote, advertências, etc.), bem como respeitando todas as legislações relacionadas vigentes, quando for o caso.

XII) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos veículos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

**XIII)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.

**XIV)** Permitir que os veículos sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.

**XV)** Dar ciência a Secretaria Municipal Requerente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmos que estes não sejam de sua competência.

**XVI)** Responder por todo e qualquer dano que causar a Administração Municipal ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.

**XVII)** Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

**XVIII)** Entregar o bem no prazo definido neste instrumento, onde os veículos deveram ser zero quilometro e devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Itaguaçu/ES; contendo manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos.

**XIX)** Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do bem), ou através de concessionária autorizada da marca às suas custas localizada nesta cidade ou não poderá estar localizada num raio superior a 250 km de Itaguaçu - Estado do Espírito Santo – e se for localizada em perímetro maior a CONTRATADA arcará com os custos. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

§1º – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

**I)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos veículos e os procedimentos burocráticos.

**II)** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.

**III)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V)** Fiscalizar a execução o fornecimento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**VI)** O **CONTRATANTE**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

§1º – A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado pelo gestor/fiscal do fornecimento, através de Portaria, indicado pela Secretária Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

§2º – O fornecimento terá o fiscal indicado no ato da assinatura do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido fornecimento, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o item no Almoxarifado Geral e procedendo com a verificação das especificações, e após realizar o recebimento definitivo do mesmo, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

§3º – O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

§4º – Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com a **CONTRATADA** sejam devidamente cumpridas.

§5º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os materiais adquiridos, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

§7º – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

§8º – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos veículos julgado deficiente ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

§1º – Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§2º – A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º – ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE.

§4º – MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

I) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto.

II) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

III) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

**IV)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**V)** A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**VI)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “§5º”, “§6º” e “§7º” abaixo;

**§5º** – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos.

**§6º** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**§7º** – IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**§8º** – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**§9º** – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**§10º** – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**§11º** – O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**§12º** – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**§1º** – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**I)** O descumprimento total ou parcial, pela “**CONTRATADA**”, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

**II)** A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do “**CONTRATANTE**”;

**III)** O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

**IV)** A decretação de falência ou insolvência civil da “**CONTRATADA**”;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

V) A dissolução da sociedade;

VI) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da “**CONTRATADA**” que, a juízo do “**CONTRATANTE**”, prejudique a execução do contrato;

VII) O atraso injustificado no início da prestação de serviço e entrega do objeto;

VIII) A paralisação do serviço e/ou entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao “**CONTRATANTE**”;

IX) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X) A lentidão no serviço, levando o “**CONTRATANTE**” a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço;

XI) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII) A suspensão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

XIII) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do “**CONTRATANTE**”, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;

XIV) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes do serviço e entrega ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à “**CONTRATADA**” o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI) Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da “**CONTRATADA**”;

§2º – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da “**CONTRATADA**” implicará necessariamente na rescisão contratual;

§3º – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da “**CONTRATADA**” relativas a este contrato;

§4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da “**CONTRATADA**” todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”

A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos do “**CONTRATANTE**”, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 1265/2022 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Pregão Eletrônico nº 031/2022 e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a “**CONTRATADA**” firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguaçu/ES, ..... de..... de 2022.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**NSA GUADALUPE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**  
**ADEMILTON CARVALHO DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu**

**ANEXO I - CONTRATO Nº 000113/2022**

**Pregão Eletrônico Nº 000031/2022**

**Processo: 001265 / 2022**

**Contrato Nº 000113/2022**

**Empresa: NSA GUADALUPE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

**CNPJ: 17.252.813/0001-71**

**Endereço: AREA ADE CONJUNTO 29, CONJUNTO29 - AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS CLARAS) - BRASILIA - DF - CEP: 71991180**

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Local/Setor: CORPORATIVO

Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) veículos automotores 0 (zero) km, em atendimento as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Finanças; Interior e Transporte; Esporte, Turismo e Lazer; Agricultura e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu/ES.

115810000000 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00943	4,00	UND	05034417	VEICULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM SEM USO MODELO PICK-UP ano de fabricação e modelo não inferior a 2021/2022, carroceria modelo pick-up, barra de proteção para vidro traseiro, com 2 portas, cor branca, motorização mínima de 1.3, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio manual de 5 ou mais marchas à frente e 01 à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado de fábrica, freios ABS, com airbag, pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente, com protetor para assoalho, em material courvin automotivo, acabamento com napinha de alta qualidade e durabilidade na cor Branca, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, insulfilme instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e demais acessórios que atendem o código nacional de trânsito. Veículo emplacado em nome do Município de Itaguaçu – CNPJ: 27.167451/0001-74. Garantia total do veículo: mínimo de um ano. - VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS	99.571,000 0	398.284,00
<b>Total</b>								<b>398.284,00</b>
<b>Total Geral</b>								<b>398.284,00</b>